



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

OF FEEMA/PRES N° 149/05

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro 2005.

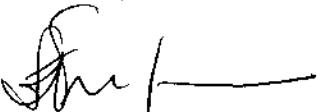
*Ilmo. Sr.
Drª. Muriel Saragoussi
M. D. Diretora
Conselho Nacional do Meio Ambiente
Esplanada dos Ministérios, Bl. B, 6º andar, sala 637
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA
70.068-900 - Brasília/DF*

Ref.: Ofício n. 16/2004/CONAMA/MMA

Senhora Diretora,

Em atendimento ao ofício em epígrafe, estamos encaminhando as informações prestadas pelo Analista Ambiental Odair Paes de Jesus sobre a empresa de Mineração Inoã Ltda., situada na Rodovia Amaral Peixoto, km 11- Várzea das Moças, município de São Gonçalo.

Atenciosamente,


ISAURA FRAGA

Presidente

OF FDC_545

Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493 – 10º andar – Copacabana – Rio de Janeiro
CEP 22020-000 telefone: (21) 2255-9292 ramal 3290 – 2255-0033



RESPOSTA A OFÍCIO

Número 302 /04

Ofício N.º	OF/016/04 CONAMA/MMA DE 28/01/2004
Origem	Ministério do Meio Ambiente – Conselho Nacional do Meio Ambiente
Atividade	EMRESA DE MINERAÇÃO INOÁ LTDA
End. Empresa	RODOVIA AMARAL PEIXOTO km 11 – VARZEA DAS MOÇAS
Anexos	OF/142/04 CONAMA/MMA DE 15/03/2004
Processo	E-07/200 153/89 // 02000.001026/2003-51 – Cassação de portaria de Lavra 266/94
Requerente	MURIEL SARGOUSSI – DIRETORA DO CONAMA

Em resposta ao ofício, temos e informar que após a análise do processo de licenciamento N.º E-07/200 153/89 e documentação apensada ao mesmo, temos a considerar que:

- Trata-se de exploração de granito para produção de brita, que teve seu requerimento de renovação de LO indeferido por ingerência direta da Fundação Instituto Estadual de Floresta – IEF - órgão gerenciador do Parque Estadual da Serra da Tiririca, instituído pelo Decreto N.º 18.598 de 19/04/1993. Portanto posterior à emissão do primeiro licenciamento ambiental;
- No processo de licenciamento constam os seguintes documentos:

Pág.	Documentos do processo					
372	Licença Anterior Processo N.º	E-07/200396/88	LP N.º	025/88	Venc.:	26/05/93
374	Licença Anterior Processo N.º	E-07/200999/88	LI N.º	083/88	Venc.:	30/08/93
26/376	Licença Anterior Processo N.º	E-07/200153/89	LO N.º	116/89	Venc.:	14/07/94
187/561	DNPM Processo N.º 990286/87 Alvará N.º 6.497 de 06/07/87 Portaria de Lavra N.º 266 de 07/06/94					
142	DRM Processo N.º E-17/040412/94 Certificado Registro N.º 0.067 de 30/05/94					

- A Deliberação CECA N.º 3.793 de 25/05/1999, não concede autorização para renovação da LO e determina que a empresa deva proceder à recuperação da área degradada segundo orientação do IEF, do DRM e IBAMA, e que a FEEMA fiscalize o cumprimento, sendo a atividade interditada efetivamente em 26/08/1999;
- A empresa apresenta PCA e PRADE, alega necessidade de recuperação da área, que analisado pelo IEF, DRM e IBAMA os considera satisfatórios, opinando pela recuperação, no prazo de 11(onze) anos. Cabe ressaltar que não houve pronunciamento formal da FEEMA;
- A FEEMA, solicitada a pronunciar-se, sugere através da ASJUR, que o IEF opine quanto alternativa de recuperação da área degradada, sem a exploração da rocha, conforme inicialmente proposto.

A FEEMA entende que foram esgotadas todas as instâncias administrativas e que a Recuperação Ambiental da Área Degrada necessariamente envolve a interferência, no mínimo, na área já explorada, com a retirada de minério em quantidades que não deveriam ser significativas, do ponto de vista comercial;

A Recuperação Ambiental da Área Degradada, sem a exploração comercial do minério, envolverá menor movimentação de rocha, portanto não sendo necessário o período proposto de 11 (onze) anos, propostos inicialmente e posteriormente reduzidos para 09 (nove) anos;

Entendemos que a celebração Termo de Ajuste de Conduta – TAC ou Termo de Compromisso, para recuperação da área e não para justificar uma nova exploração comercial, deverá **contemplar a recomposição dos ambientes degradados, nos termos do disposto no art. 225, § 2º, da Constituição**, viabilizando a recuperação da área, sem que envolva a exploração de novas frentes de extração.

A FEEMA entende que, salvo melhor juizo, o PCA e o PRADE existentes, em face do prazo decorrido, deverão ser reavaliados, ou deverá ser elaborado novo plano de recuperação compatível com os objectivos a serem propostos, contemplando novo cronograma de execução.

Finalmente, o processo administrativo estará sendo encaminhamento ao IEF, órgão gerenciador do parque, para manifestação da equipe técnica, sugerindo que a FEEMA seja partícipe do grupo de trabalho para apreciação e decisão quanto ao destino da área objeto.

Com relação ao processo **02000.001026/2003-51 – Cassação de portaria de Lavra 266/94**, entendemos que os procedimentos de recuperação, com possível retirada de material mineral da área, deverá ser objeto de apreciação e pronunciamento da Câmara Técnica da CECA, com participação de todos os órgãos envolvidos, não cabendo manifestação da FEEMA antes de tal procedimento.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Em 04 de novembro de 2004.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
Esplanada dos Ministérios, bl. B, 6º andar, sala 637
70068-900 – Brasília/DF
Tel. (0xx61) 317.1433 – conama@mma.gov.br

Ofício n.º **16** /2004/CONAMA/MMA

Brasília, 28 de janeiro de 2004

A Sua Senhoria a Senhora
ISAURA MARIA FERREIRA FRAGA
Presidente da FEEMA – Rio de Janeiro
22020-000 – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Proposta de Recomendação que dispõe sobre a Portaria de Lavra nº 266, de 07 de junho de 1994, da Empresa de Mineração INOA

Senhora Presidente,

1. Por solicitação da Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura, envio para análise e considerações cópia do Processo nº 02000.001026/2003-51 que trata da proposta de recomendação sobre a cassação da Portaria de Lavra nº 266, de 07 de junho de 1994, da Empresa de Mineração INOA, localizada dentro dos limites do Parque Estadual da Serra da Tiririca, localizado no Estado do Rio de Janeiro.
2. Esta proposta de recomendação foi apresentada na 41ª Reunião Extraordinária do CONAMA, e encaminhada, na forma do Regimento Interno, para deliberação da Câmara Técnica de Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-Estrutura do CONAMA em sua 2ª Reunião, realizada em 22 de agosto de 2003.
3. Devido ao volume de informações, o Ministério das Minas e Energia solicitou vistas ao processo, e o mesmo retornou para deliberação da Câmara Técnica na pauta de sua 3ª Reunião realizada em 4 de novembro de 2003.
4. Após a apresentação do parecer do MME, a Câmara Técnica solicitou o envio da cópia do processo, bem como do parecer apresentado para manifestação da FEEMA, por tratar-se de um parque estadual, para que os conselheiros deliberem sobre o encaminhamento da matéria que será pautada para a próxima reunião da Câmara Técnica.

Atenciosamente,

MURIEL SARAGOSSI
Diretora do CONAMA

